

DESPACHO

Considerando que:

- O art.º 4.º do Regulamento Académico do IPT ao estabelecer um limite de 85 créditos para as inscrições em unidades curriculares em cada ano letivo, impõe esse limite, com carácter geral e sem distinção de qualquer situação em especial;
- Os estudantes que se inscrevem em ciclos de estudos do IPT e que reúnem condições para beneficiar da creditação de formação por eles anteriormente realizada, por força de deliberação anterior com carácter genérico dos Conselhos Técnico-Científicos, não deixam de ter que se inscrever nas unidades curriculares relativamente às quais vão beneficiar, de forma automática, da sua obtenção/aprovação por creditação;
- Em razão dos considerandos anteriores, o referido limite de 85 créditos integra, necessariamente, as unidades curriculares a serem objeto da creditação automática;
- Não é justo nem proporcionado para os estudantes, que aquele limite de 85 créditos, que visa, essencialmente, impor um limite a partir do qual se considera inaceitável e inexequível o esforço exigido a um estudante, em termos de quantidade de horas de trabalho letivo e académico, para obter aprovação em todas as unidades curriculares inscritas, que tal limite inclua unidades curriculares que sabem de antemão serão objeto de creditação e, portanto, não implicarão, qualquer dispêndio de tempo de trabalho letivo e académico;
- Impõe-se, portanto, estabelecer uma regra especial que na situação concreta atrás descrita reponha a justiça e proporcionalidade que a mesma exige;
- Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea n), do n.º 1, do art.º 43.º, dos Estatutos do IPT, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de Abril, é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;
- Porquanto a matéria a alterar no regulamento não tem natureza científica ou pedagógica, mas decorre apenas e só da aplicação de princípios de justiça e proporcionalidade, que têm natureza administrativa, não implica a prévia audição dos órgãos científicos e pedagógicos das Escolas do IPT;

Determino o seguinte:

1.º - o art.º 4.º, do Regulamento n.º 1/IPT/2017 - Regulamento Académico das Escolas do Instituto Politécnico de Tomar, aprovado pelo despacho n.º 9566/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º

[.....]

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7. Para os efeitos previsto na alínea b), do número anterior não serão consideradas para efeitos do limite máximo de créditos nela referidos, os créditos respeitantes a unidades curriculares creditadas ou creditáveis por formação anteriormente realizada pelos interessados, por força de deliberação anterior com caráter genérico dos Conselhos Técnico-Científicos.

8. (anterior n.º 7).

9. (anterior n.º 8).

10. (anterior n.º 9).

11. (anterior n.º 10).

12. (anterior n.º 11).

13. (anterior n.º 12).

14. (anterior n.º 13).

15. (anterior n.º 14).

16. (anterior n.º 15).

17. (anterior n.º 16).

18. (anterior n.º 17).”

2.º - A alteração aprovada pelo presente despacho, entra em vigor no ano letivo 2018/2019, sem prejuízo do determinado nos números seguintes.

3.º - Os estudantes que pudessem beneficiar da alteração aprovada pelo presente despacho, no ano letivo 2017/2018, podem inscrever-se, ainda no âmbito do ano letivo 2017/2018, a unidades curriculares a que não se inscreveram nos momentos regulamentarmente previstos para o efeito, desde que:

- a) Não tenham feito tal inscrição em virtude de, à luz da regra geral agora alterada, não o poderem fazer, por ultrapassar o limite de 85 créditos anuais;
- b) Exista a possibilidade confirmada pelo docente responsável pelas unidades curriculares, de concluir a avaliação e obtenção de classificação nessas unidades curriculares até 21 de dezembro de 2018.

4.º - Caso os estudantes que tenham utilizado a prerrogativa prevista no número anterior, por qualquer motivo, venham a não concluir a avaliação e obtenção de classificação nas unidades curriculares a que se tenham inscrito, até à data de 21 de dezembro de 2018, será anulada e dada sem efeito a inscrição feita nessas unidades curriculares no ano letivo 2017/2018.

Tomar, 28 de setembro, de 2018.

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.



(Prof. Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida)